



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
*Gabinete da Prefeita*

Lei nº 1098 /12

Dispõe sobre concessão de reajuste, altera dispositivo de plano de carreira de professor, e dá providências correlatas

*A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ*, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo 64, V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 20/março/2012 a CÂMARA MUNICIPAL, por 05 x 04, APROVOU e ELA SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder reajuste aos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo da classe do magistério, na forma como apresentada na tabela única que é parte integrante desta Lei, observando-se, por conseguinte, as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.494/2007 e pela Lei Federal nº 11.738/2008, bem assim, pelo valor do Piso Salarial divulgado, em 28/fev/12, pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Aos funcionários, ocupantes de cargos de provimento efetivo, e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, fica atualizado o valor do vencimento mensal para R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), observando-se ao estabelecido pelo Decreto Presidencial nº 7.655, pub. DOU de 26/12/11.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias e específicas do Poder Executivo previstas no corrente exercício financeiro, na unidade administrativa Secretaria de Educação e Esportes – Fundeb, para os funcionários do Magistério e, para os demais funcionários, observar-se-ão as dotações orçamentárias para as demais unidades administrativas.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

*Gabinete da Prefeita*

Cont. Lei nº 1098 /12

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao início do mês de janeiro deste ano.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 13 de março de 2012

*Flávia Serra Galdino Remígio*

**Flávia Serra Galdino Remígio**  
**PREFEITA**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
*Gabinete da Prefeita*

Anexo único  
Tabela única

Símbolo	vencimento (R\$)
Professor QPM-PR-1	15 H = 622,00
	20 H = 725,00
	25 H = 907,00
	30 H = 1.089,00
	35 H = 1.270,00
	40 H = 1.451,00
Professor QPM-PR-2	15 H = 622,00
	20 H = 862,00
	25 H = 1.070,00
	30 H = 1.285,00
	35 H = 1.510,00
	40 H = 1.725,00
Professor QPM-PR-3	15 H = 630,00
	20 H = 940,00
	25 H = 1.176,00
	30 H = 1.400,00
	35 H = 1.647,00
	40 H = 1.884,00
Professor PM-PR-4	15 H = 630,00
	20 H = 940,00
	25 H = 1.176,00
	30 H = 1.400,00
	35 H = 1.647,00
	40 H = 1.884,00
Supervisor Escolar, SE-1	30 H = 1.400,00
	35 H = 1.647,00
	40 H = 1.884,00
Orientador Pedagógico, OP-1	30 H = 1.400,00
	35 H = 1.647,00
	40 H = 1.884,00

*Flávia Serra Galdino Remígio-Prefeita*